



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM
17/02/2025

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA --- Presidente

VITOR DA CRUZ SANTANA --- Auditor

LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO --- Auditor

MARCOS ÂNTONIO AQUINO FERNANDES --- Auditor

LUCAS DOS SANTOS ROCHA --- Auditor Suplente

CAREN PÂMELA DE ANDRADE ANDRADE --- Procuradora

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 001/2025.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE 2025

JOGO: MANAUS/AM X NACIONAL/AM

DATA DO JOGO: 25/01/2025 – **HORÁRIO:** 19:00

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: VITOR DA CRUZ SANTANA

DENUNCIADO(S):

1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FUTEBOL CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO I, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** a OE Manaus FC, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 213, inciso I, do CBJD. Além da seguinte obrigação de fazer: Promover campanhas educativas nas redes sociais direcionadas à sua torcida, com orientações sobre a proibição do uso de sinalizadores.



- Funcionou como Defensor da OE Manaus FC, o Dr. **Ramon Bisson Ferreira, OAB-SP 317578.**

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 002/2025.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE 2025

JOGO: SETE S.A.F./AM X SÃO RAIMUNDO/AM

DATA DO JOGO: 29/01/2025 – **HORÁRIO:** 15:30

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUCAS DOS SANTOS ROCHA

DENUNCIADO(S):

1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO I, DO CBJD.

2. ALLENDY METELLUS, ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SETE S.A.F, COMO INCURSO NO ARTIGO 219, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ A pedido da Douta Procuradoria, a denúncia foi retirada e submetida à votação, resultando na **ABSOLVIÇÃO** da OE São Raimundo Esporte Clube.
- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Allendy Mettelus, atleta da OE Sete S.A.F, a pena de **SUSPENSÃO** por 60 (sessenta) dias, cumulada com a pena de **MULTA** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o artigo 219, do CBJD. Além da obrigação de ressarcir à Federação Amazonense de Futebol - FAF o valor despendido no conserto da porta.

- Funcionou como Defensor da Organização Esportiva (OE) São Raimundo, o Dr. **Cesar Henrique Brandao Souza, OAB-AM: 14902.**

- Ausente o Sr. Allendy Metellus.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 003/2025.



COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE 2025

JOGO: MANAUS/AM X AMAZONAS FC/AM

DATA: 02/02/2025 – **HORÁRIO:** 15:30

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: MARCOS ANTÔNIO AQUINO FERNANDES

DENUNCIADO(S):

- 1. WANDERSON ANUNCIAÇÃO “BOSCO” – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FUTEBOL CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, DO CBJD.**
- 2. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) MANAUS FUTEBOL CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO II, PARÁGRAFO 1º DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Wanderson Anunciação, atleta da OE Manaus FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 254, parágrafo 2º, do CBJD.
- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** a OE Manaus FC, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 213, inciso II, do CBJD.

- Funcionou como Defensor da OE Manaus FC, o **Dr. Ramon Bisson Ferreira, OAB-SP 317578**.

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 004/2025.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE 2025

JOGO: MANAUARA/AM X RPE PARINTINS/AM

DATA DO JOGO: 02/02/2025 – **HORÁRIO:** 15:30

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO



DENUNCIADO(S):

**1. JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE)
MANAUARA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, CAPUT, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por maioria dos votos, **ABSOLVER** o Sr. João Paulo de Souza, atleta da OE Manauara.
- Funcionou como Defensor do **Sr. João Paulo Souza, o Dr. Elson Marcelo Lima de Souza OAB-AM: 9903.**

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223 do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º E §5º solidariamente, independente notificação/intimação, de toda e qualquer evento e/ou competição promovida, homologada, organizada e/ou administrativa pela Federação Amazonense de Futebol.

Link da sessão de julgamento:
<https://www.youtube.com/live/dab8isxnjYo>

Manaus (AM), 17 de fevereiro de 2025.

Giovanna N. Tavares Cunha
Giovanna Negreiros Tavares Cunha
Secretária da 1ª Comissão Disciplinar do TJDAM.